

Parecer CGIM

Processo nº 018/2019/PMCC

Referência: Contrato nº 20199195.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras.

Assunto: Solicitação de Apostilamento ao contrato nº 20199195, cujo objeto é a
“Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte e
destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos sólidos dos
serviços da saúde e de limpeza urbana no Município de Canaã dos Carajás,
Estado do Pará”.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Apostilamento** referente ao **Contrato nº 20199195**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Apostilamento fora emitida no dia 04 de janeiro de 2022; Sendo o Termo de Apostilamento assinado no dia 04 de janeiro de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo, fora datado no dia 08 de fevereiro de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



RELATÓRIO

O presente auto administrativo refere-se ao apostilamento do Contrato nº 20199195, a partir de solicitação, cujo objetivo é a alteração da dotação orçamentária de 2021 para 2022 e Projeto de Atividade.

O processo segue acompanhado com a Solicitação de Apostilamento Contratual com Justificativa (fls. 4252-4254), Despacho do Secretário Municipal de Obras, Sr. Zito Augusto Correia, Portaria nº 010/2021 para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 334), Nota de Pré-Empenhos 24798 (fls. 4256), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 4257), Termo de autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 4258), Cópia do Segundo Aditivo ao Contrato 20199195 (fls. 4259-4260), Termo de Apostilamento nº 03/2021 (fls. 4261) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Termo de Apostilamento (fls. 4244).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:



“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Apostilamento ao contrato nº 20199195 em comento, junto à empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, se justifica através das razões apresentadas na Solicitação, cujo objetivo é alteração da dotação orçamentária de 2021 para 2022 e Projeto de Atividade.

Insta mencionar, que os termos contratuais tem vigência a partir da data de sua assinatura.

Nesta senda, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20

“§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Desse modo, fora juntada o Termo de Apostilamento, conforme o termo legal.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de fevereiro de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP